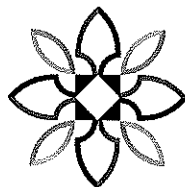


Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO PARA ESCOLAS BÁSICAS DO 1º
CICLO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE**



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

INDICE

SECÇÃO I – Disposições Gerais

- Artigo 1º – Objeto do concurso
- Artigo 2º – Entidade Adjudicante
- Artigo 3º – Decisão de contratar
- Artigo 4º – Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes
- Artigo 5º – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- Artigo 6º – Erros e omissões do Caderno de Encargos
- Artigo 7º – Preço

SECÇÃO II – Propostas

- Artigo 8º – Apresentação das propostas
- Artigo 9º – Forma da proposta
- Artigo 10º – Documentos que constituem a proposta
- Artigo 11º – Propostas variantes
- Artigo 12º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 13º – Exclusão de propostas
- Artigo 14º – Consulta da lista de Candidatos e consulta de propostas

SECÇÃO III – Adjudicação

- Artigo 15º – Critério de adjudicação
- Artigo 16º – Análise de propostas
- Artigo 17º – Audiência prévia
- Artigo 18º – Dever de adjudicação
- Artigo 19º – Notificação da decisão de adjudicação
- Artigo 20º – Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV – Habilitação

- Artigo 21º – Documentos de habilitação
- Artigo 22º – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 23º – Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 24º – Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 25º – Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO V – Contrato

- Artigo 26º – Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta
- Artigo 27º – Ajustamentos ao conteúdo do contrato
- Artigo 28º – Notificação da minuta do contrato
- Artigo 29º – Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 30º – Reclamações da minuta do contrato
- Artigo 31º – Outorga do contrato
- Artigo 32º – Despesas e encargos do concorrente

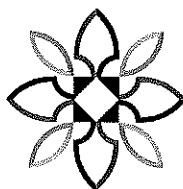
SECÇÃO VI – Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

- Artigo 33º – Disponibilização e acesso às peças do procedimento

SECÇÃO VII – Disposições finais

- Artigo 34º – Revogação da decisão de contratar
- Artigo 35º – Comunicações, notificações e contagem de prazos
- Artigo 36º – Legislação aplicável

Anexo I – Modelo de proposta



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Objeto do concurso**

O presente Concurso tem por objeto a aquisição de equipamento tecnológico para escolas básicas do 1º ciclo do concelho de Vila do Conde, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – aquisição de computadores portáteis

Lote 2 – aquisição de projetores multimédia

Artigo 2º **Entidade Adjudicante**

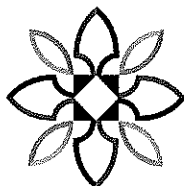
A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º **Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por Despacho de 11/05/2018, exarado na proposta com a mesma data da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal.

Artigo 4º **Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos



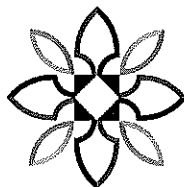
Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de "Esclarecimentos" utilizando a opção "criar", no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de "Esclarecimentos", até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

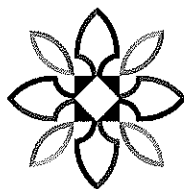


Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º **Erros e omissões do Caderno de Encargos**

1. São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

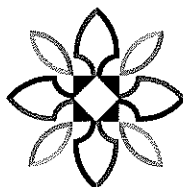
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
- b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, na funcionalidade de "Erros e Omissões" utilizando a opção "criar", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV, na funcionalidade "Erros e Omissões".

Artigo 7º **Preço**

O preço fixo por lote é :

- Lote 1 – computadores portáteis: 20.500,00 € + IVA;
Lote 2 – projetores multimédia: 10.000,00 € + IVA.

SECÇÃO II **Propostas**



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º Apresentação das propostas

1. A data limite de entrega das propostas é até às **18:00 horas** do **7º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **pt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
3. A proposta deverá incluir nas áreas **"1 - Dados Gerais"**, **"2 - Questionário"** e **"3 - Documentos"**, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda convenientes:

Área: 1 – "Dados Gerais"

- Referência da Proposta

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.

Área: 2 – "Questionário"

Responder às questões indicadas.

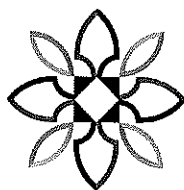
- **Mapa de Quantidades**

Quando existe mapa de quantidades, a coluna "Preço Unitário" deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas "Descrição", "Qt" (quantidade) e "Unidade".

Após preencher o **"Questionário"** deverá selecionar o **"Formulário Principal"** para preencher as questões obrigatórias.

- **"Formulário Principal"**
- Preencher o **"Prazo de execução dos trabalhos/obra"** em dias
- Preencher o **"Código da Proposta"** de acordo com a Lei nº 96/2015 de 17/08.
- Selecionar a opção **"Confirmar"**, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em **"Validar e Atualizar"**. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 – “Documentos”

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

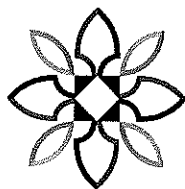
- a. Clique em **“Opções”**;
- b. Clique em **“Adicionar Documentos”**;
- c. Clique em **“Adicionar Documento”**;
- d. Selecione o ficheiro pretendido;
- e. Clique em **“Selecionar”** no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceitado deverá selecionar a opção **“Confidencial”**.

Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá selecionar as seguintes opções:

1. **“Concluir Proposta”**;
2. **“Assinar Todos”**;
3. **“Encriptar e Submeter”**;
4. Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de Submissão de Propostas” e selecionar a opção **“Submeter”**.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9º

Forma da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.
3. Todos e cada um dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na lei nº 96/2015 de 17/08.
4. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 10º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- A. Documento mencionado no Artigo 57º, nº1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos**, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código;
- B. Preços unitários por equipamento;**
- C. Preço total por Lote.**

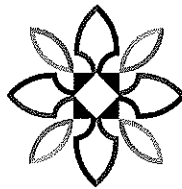
2 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento, a declaração a que se refere a alínea A do ponto1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou respetivos representantes.

3 – Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados da devida tradução legal, acompanhada de documento que declare a sua prevalência sobre o documento que foi traduzido.

Artigo 11º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

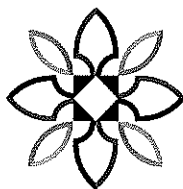
Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º

Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 10º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- j) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 14º

Consulta da lista de Candidatos e consulta de propostas

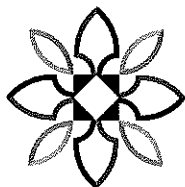
1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma VortalGOV a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o "login" introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.
 - i. Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos "**respondidos**" e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
 - ii. Os candidatos passarão então a ter acesso a dois separadores "Proposta" e "**Lista de Concorrentes**", sendo visualizado no separador "Proposta", a proposta que apresentaram e no separador "Lista de Concorrentes", os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.
 - iii. De seguida, deverão "clicar" sobre o separador "Lista de Concorrentes" e vão poder visualizar a Lista dos Concorrentes que apresentou proposta ao concurso. Ao "**clicar**" **sobre cada proposta da Lista** poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º

CrITÉrios de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, considerando-se como tal a proposta que, respeitando as especificações exigidas pelo caderno de encargos, **proponha a maior quantidade de equipamentos**



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

por cada lote, para o preço fixado no artigo 7º do Programa de Concurso, nos termos do nº 2 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

Critério de desempate:

Em caso de empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 16º
Análise de propostas

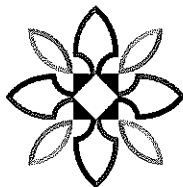
1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º
Audiência prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º
Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o Município de Vila do Conde deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior,



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

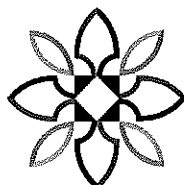
sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 19º **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20º **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

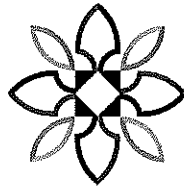
SECÇÃO IV **Habilitação**

Artigo 21º **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.
5. O Município de Vila do Conde pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 22º **Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 23º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O Município de Vila do Conde notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica VortalGOV.

Artigo 24º

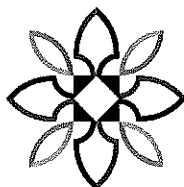
Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 5 do artigo 21º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Vila do Conde deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO V **Contrato**

Artigo 26º

Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.
2. A respetiva minuta é aprovada pelo Município de Vila do Conde.

Artigo 27º

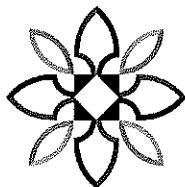
Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O Município de Vila do Conde pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28º

Notificação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o Município de Vila do Conde notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 19º.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 29º **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30º **Reclamações da minuta do contrato**

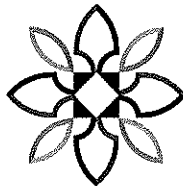
1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31º **Outorga do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 19º.
2. O Município de Vila do Conde comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 32º **Despesas e encargos do concorrente**

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

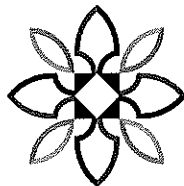


Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO VI Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 33º Disponibilização e acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
3. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:
 - a) No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione "**Produtos**" e posteriormente aceda a "**UNIVERSAL**";
 - b) Clique em "**Aderir**";
 - c) Preencha os dados do seu utilizador e clique em "**Quero Aderir**";
 - d) No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador;
 - e) Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu *login* na plataforma;
 - f) Selecione a opção "**Criar Empresa**" e clique em "**Seguinte**";
 - g) Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em "**Validar**";
 - h) Clique em "**Criar Entidade**";
 - i) Preencha os dados da sua empresa;
 - j) No campo "**Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?**" selecione a opção "**Vender**";
 - k) Assinale a opção "**Li e aceito as Condições Gerais de Adesão**";
 - l) Clique em "**Criar Empresa**";
 - m) Clique em "**Sair**";
 - n) Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

4. Mais informações em <http://www.vortalgov.pt> – **"Produtos"** e **"Concorrentes/Fornecedores"** ou através do número 707202712.
5. Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.
6. Sem prejuízo do disposto no nº1, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 35º

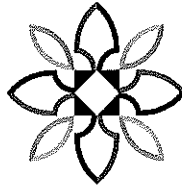
Comunicações, notificações e contagem de prazos

1. As comunicações e notificações, referidas no presente Programa de Concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:



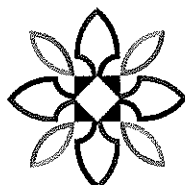
Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 11/05/2018

A Presidente da Câmara Municipal,


Elisa Ferraz, Dr^a



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº ____ de ____ de ____ de 2018, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a fornecer _____, correspondente ao Lote _____, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de %, no valor de _____ €.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .

Assinatura